

LEI Nº 4.838, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: **Virgílio Trentin** – Cidadania

“Dispõe sobre a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas do Município de Pereira Barreto e dá outras providências.”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Pereira Barreto faixas elevadas para travessia de pedestres, no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias sob jurisdição do Município.

Art. 2º Considera-se faixa elevada para travessia de pedestres o dispositivo instalado em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º As faixas elevadas para travessia de pedestre de que trata o artigo 1º podem ser implantadas em vias públicas de elevado risco de acidentes em razão do tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em áreas específicas como em frente das escolas, hospitais, órgãos públicos, igrejas, centros comerciais e outros locais que o órgão competente reconheça a necessidade de melhorar as condições de segurança na circulação e travessia de pedestres.

Art. 4º A implantação e sinalização das faixas elevadas para travessia de pedestres deverão obedecer aos padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias e serem suplementadas se necessário for.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra